



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

## LEI Nº 248

O Vice-Prefeito em exercício do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no fim de cada mês, aos funcionários municipais, inclusive inativos e gratificados, um abono de emergência, a partir do 1º de maio corrente até o fim do corrente exercício de 1961.

ART. 2º - O Abono a que se refere o ART. anterior, será pago na seguinte base:

FUNCIONÁRIOS INTERNOS.....	CR\$.2.000,00
FUNCIONÁRIOS EXTERNOS.....	CR\$.1.000,00
INATIVOS.....	CR\$. 500,00
GRATIFICADOS.....	CR\$.1.000,00

ART. 3º - Fica aberto um crédito especial na importância de CR\$.400.000,00, afim de fazer face às despesas com a execução desta Lei, até Dezembro de 1961.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 12 de maio de 1961.

Antonio Buarque Lins.  
Vice-Prefeito em exercício.

a) Antonio Buarque Lins.